

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2003 (MENSAGEM Nº 578, de 2002)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimentos do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GICZ).

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2003, no sentido de aprovar os Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ). O GIECZ, com sede em Londres, é uma organização intergovernamental, criada pelas Nações Unidas em 1959, integrada por 28 Membros, que respondem por 90% da produção e 80% do consumo mundiais.

A proposição é decorrente da Mensagem nº 578, de 2002, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia. Segundo aquela Exposição de Motivos, são objetivos daquela organização, dentre outros, manter um espaço para consultas intergovernamentais regulares sobre o comércio de chumbo e

zincos, realizar estudos sobre a situação mundial, bem como propor soluções para problemas ou dificuldades enfrentadas pelos países.

Segundo a citada Exposição de Motivos, a produção brasileira de minério de zinco chegou a 27,8 mil toneladas em 2000, o que corresponde a 3,1% da produção mundial. A produção de zinco metálico atingiu 191,8 mil toneladas, significando um aumento de 2,5% em relação ao ano anterior. A produção brasileira de chumbo naquele ano, entretanto, mais modesta, foi de 8,8 mil toneladas, representando tão-somente 0,3% da produção mundial.

Segundo informam as autoridades anteriormente mencionadas, o Brasil integrou como Membro pleno o GIECZ até 1992, quando se desligou do Grupo. No ano 2000, o Governo brasileiro manifestou interesse em voltar a participar das deliberações do Grupo. Desde então, o Governo vem participando, em caráter provisório, de suas atividades.

O Grupo está aberto à adesão de Estados interessados na produção, no consumo ou no comércio internacional de chumbo e zinco.

O projeto foi acolhido nas Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria será examinada quanto à sua adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, conforme despacho neste sentido da Secretaria Geral da Mesa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O exame de adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2003, que tem por escopo a aprovação dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ), segue linha idêntica à manifestada por nós por ocasião da análise de compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003, que tratava da aprovação do texto dos

Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

A matéria é semelhante à aqui examinada, e diz respeito aos gastos federais associados à participação do País como membro do mencionado Grupo Internacional. São gastos ligados basicamente à contribuição anual do Governo Federal àquele Organismo, e a eventuais coberturas financeiras de viagens de delegação brasileira às reuniões de trabalho, cujo impacto financeiro, além de pontual durante o exercício financeiro, é presumivelmente de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais.

Por se tratar de despesa discricionária, passível de redução ou postergação ao longo do tempo, e ainda pela sua reduzida dimensão financeira, ela não deve colocar em risco o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a respeito da assunção de compromissos de caráter continuado.

Em relação ao mérito da proposição, no que diz respeito às matérias de competência desta Comissão, não vemos maiores óbices à sua aprovação

Desnecessário afirmar a importância daquele organismo internacional como espaço institucional para contatos e intercâmbios comerciais, assim como para a atualização de informações sobre tecnologia, regulação de mercados e questões ambientais.

De outra parte, devemos salientar que o exame de mérito da proposição neste Colegiado, segundo nos informou um dos responsáveis pela distribuição das matérias na Secretaria Geral da Mesa, foi motivado pela menção nos termos do Acordo a possíveis isenções de impostos e taxas no âmbito das atividades oficiais do Grupo.

Nada obstante, ao examinarmos os itens do acordo acima comentados, verificamos que as citadas isenções fiscais se davam no âmbito do País que abriga a sede do Grupo Internacional, ou seja, o Reino Unido, não se relacionando, portanto, a isenções tributárias em território brasileiro.

Não nos cabe, pois, opinar sobre o mérito de tais benefícios tributários. Na verdade, eles acabam por beneficiar os demais membros do mencionado Grupo de Estudos, inclusive o Brasil, ao reduzir os custos tributários associados ao desempenho das atividades operacionais daquele Grupo,

presentes na aquisição de bens e materiais ou em outros fatos sujeitos à incidência local de tributos.

Diante dos argumentos aqui expostos, votamos pela adequação orçamentária e financeira da proposição. No mérito, como não poderia ser diferente, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputada Yeda Crusius
Relatora**

2004_6610_Yeda Crusius